

**ORIENTAÇÃO INTERNA Nº CI-001/2018**

**Orienta os procedimentos a serem observados para a concessão de Adicional de Função aos Empregados Públicos da EMDUR.**

O **Controlador de Controle Interno da EMDUR, Sr. Wilmar da Silva**, designado pela Portaria do Executivo do Município de Toledo sob nº 21, de 02 de janeiro de 2017, no desempenho de suas atribuições constitucionais e das previstas na Lei Municipal nº 1.960, de 18/07/2007, juntamente com o **Analista de Controle Interno, Sr. Cleverson Scapini da Silva**, Empregado Público.

I - Considerando que a EMDUR é uma Empresa Pública;

II - Considerando a necessidade de regulamentação, operacionalização e fiscalização nas concessões de Adicional de Função aos Empregados Públicos da EMDUR.

III – Considerando a LEI Nº 2.076, de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Empregos e Salários para os empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

*“Art. 48 – Fica criado o emprego de provimento efetivo, constante do Anexo II, com sua vaga, carga horária e código da carreira.*

*Art. 49 – Ficam criados os Adicionais de Função com os respectivos símbolos, vagas e valores, constantes do Anexo V.*

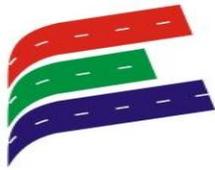
*§ 1º – A estrutura organizacional e funcional de cada uma das unidades organizacionais, atendidas as suas peculiaridades, poderá compreender unidades administrativas dos seguintes níveis:*

*I – Nível de Assessoramento, com funções de assessoramento, desenvolvimento de programas ou projetos, permanentes ou transitórios, inerentes à finalidade do órgão, sob o símbolo “AFA”, exercida por empregado titular de emprego efetivo;*

*II – Nível Gerencial, com funções de gerência de unidades administrativas, inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade, símbolo “AFB”, exercida por empregado titular de emprego efetivo;*

*III – Nível de Comando Organizacional, com funções de Chefia de Setor de unidades administrativas, inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade, símbolo “AFC”, exercida por empregado titular de emprego efetivo;*

*IV – Nível de Comando de Pessoas, com funções de Encarregado de Equipes ou Turmas, inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade,*



# EMDUR

Empresa de Desenvolvimento  
Urbano e Rural de Toledo

símbolo “AFD”, exercida por empregado titular de emprego efetivo;

V – Nível de Comando de Equipes, com funções de Encarregado de Turmas, inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade, símbolo “AFE”, exercida por empregado titular de emprego efetivo;

VI – Nível de Apoio Administrativo e/ou Operacional I, com função de coordenação de adicional de atividades, inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade, símbolo “AFF”, exercida por empregado titular de emprego efetivo;

VII – Nível de Apoio Administrativo e/ou Operacional II, com função de coordenação de adicional de atividades, inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade, símbolo “AFG”, exercida por empregado titular de emprego efetivo.

§ 2º – Os Adicionais de Função só poderão ser concedidos ao empregado devidamente aprovado em concurso público, depois de cumprido o período de experiência.

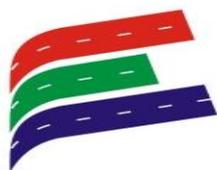
§ 3º – Os adicionais de função serão concedidos e revogados através de portaria, expedida pelo Diretor Superintendente.

§ 4º – Os Adicionais de Função pagos atualmente serão todos revogados, devendo haver nova análise para concessão de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste artigo.”

VI – Considerando o Acórdão nº 3406/17 – Tribunal pleno do Tribunal de Contas do Estado Do Paraná, o qual fundamenta que:

“Conforme bem consignado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP, as questões que envolvem jornada de trabalho de servidores públicos, devem ser tratadas na legislação local, no entanto, havendo lacuna ou omissão, deve-se socorrer a interpretação sistêmica do ordenamento jurídico, e assim, como ocorre no presente caso, não havendo legislação local, a análise do questionamento será efetuada com base nos dispositivos Constitucionais.

Dispõe o Art. 37, inc. V da Constituição Federal que as funções de confiança ou as funções gratificadas, destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, motivo pelo qual possuem regime especial, qual seja, de dedicação integral ao Ente, sem necessidade de pagamento de horas extras pela ocorrência de eventual excesso de jornada, pois a remuneração pelo excesso já está compreendida pela concessão da própria função gratificada.”



# EMDUR

Empresa de Desenvolvimento  
Urbano e Rural de Toledo

## RESOLVE:

Expedir a presente orientação para instituir os procedimentos a serem observados para a concessão de Adicional de Função aos Empregados Públicos da EMDUR, pela Diretoria Executiva.

Que a concessão de Adicional de Função aos Empregados Públicos da EMDUR, sejam concedidas apenas para Empregados Públicos da Emdur que exerçam atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento.

Como o Adicional de Função possui regime especial, qual seja, de dedicação integral ao Ente, portanto sem a necessidade de pagamento de horas extras pela ocorrência de eventual excesso de jornada, pois a remuneração pelo excesso já está compreendida pela concessão da própria função gratificada.

Toledo, 02 de Maio de 2018.

---

Wilmar da Silva  
Controlador de Controle Interno

---

Cleverson Scapini da Silva  
Analista de Controle Interno